



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021

1. Origem da demanda/Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Trata-se da necessidade de credenciamento para fins de contratação de pessoas jurídicas, de forma paralela e não excludente, para prestação de serviços de residência inclusiva e instituição de longa permanência para idosos (ILPI) em regime de acolhimento institucional continuado. A contratação em tela se justifica em razão da crescente necessidade de prestação de serviço de instituições especializadas em cuidados com pessoas idosas e portadores de necessidades especiais, visto que no momento o município não possui espaço adequado para moradia e cuidados destes grupos. Frente às solicitações do Ministério Público e avaliações da rede socioassistencial encaminhadas a Secretaria de Assistência Social, torna-se necessário a convocação de interessados em prestar serviços, a fim de garantir a Complexidade, nas modalidades de residência inclusiva e instituição de longa permanência para idosos, visando a proteção integral e contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, provendo assim, a garantia legal de moradia digna para pessoas idosas e com deficiência. O acolhimento visa garantir a proteção integral ao idoso e pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, e retaguarda familiar temporária ou permanente.

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

O planejamento da presente contratação foi feito pela equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal Assistência Social.

4. OBJETO DE ANÁLISE:

CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas — graus I, II e III — em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Novo Barreiro/RS.

5. PROBLEMA, SOLUÇÃO E LEGISLAÇÃO:

5.1. Problema/demanda identificado(a):

O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para a prestação de serviços de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, afastados do convívio familiar por meio de aplicação de medida protetiva de abrigo. Essa iniciativa alinha-se ao Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que determina a proteção integral e a garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa.

A prestação desses serviços atende diretamente ao princípio da dignidade da pessoa humana, assegurando assistência integral aos idosos que, por diversas razões, não encontram suporte no âmbito familiar. Trata-se de uma medida essencial para proteger os direitos desse público vulnerável, oferecendo acolhimento digno, assistência, cuidados básicos e especializados,



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

alimentação, higiene pessoal e todo o atendimento necessário para o seu bem-estar e qualidade de vida durante a permanência no serviço de acolhimento.

O chamamento público se justifica pela crescente demanda decorrente do aumento da população idosa, das transformações nas dinâmicas familiares e da necessidade de atender casos de abandono, negligência e violência. Além disso, reforça o compromisso do município com a promoção da saúde, da qualidade de vida e do respeito aos direitos sociais, conforme os objetivos previstos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Essa ação é de interesse público pois contribui diretamente para: oferecer acolhimento digno e seguro, protegendo os idosos de situações de risco, abandono e maus-tratos, ao garantir acesso a cuidados especializados e condições adequadas de alimentação e higiene, promovendo qualidade de vida, assegurando a execução de medidas que priorizam o atendimento às populações vulneráveis, em conformidade com as legislações vigentes.

A Constituição Federal prevê a proteção dos direitos dos idosos em diversos dispositivos, reafirmando o compromisso com a dignidade da pessoa humana e a solidariedade intergeracional. Os principais direitos são o direito à proteção social (Art. 203) que garante a assistência social a quem dela necessitar, priorizando o idoso na formulação e execução de políticas públicas, a prioridade absoluta (Art. 230) que determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar os idosos, garantindo sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade e bem-estar.

O Estatuto do Idoso regulamenta de forma detalhada os direitos das pessoas idosas e define medidas de proteção integral. Entre os principais direitos garantidos estão o direito à vida e à dignidade (Art. 2º e Art. 3º) o idoso tem direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, o direito à moradia (Art. 37), o idoso tem direito a condições dignas de moradia, seja no âmbito familiar ou em instituições públicas ou privadas de acolhimento.

Os direitos previstos no Estatuto do Idoso e na Constituição Federal visam promover a autonomia, a inclusão social e a proteção integral das pessoas idosas, reconhecendo sua importância na sociedade. Esses dispositivos reforçam a necessidade de ações efetivas por parte da família, do Estado e da sociedade para assegurar que os idosos vivam com dignidade, respeito e qualidade de vida.

Dessa forma, o Chamamento Público/Credenciamento é uma iniciativa indispensável para garantir o cumprimento das responsabilidades legais e sociais do município, reafirmando seu compromisso com a proteção e o cuidado integral da pessoa idosa, promovendo uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

A necessidade da solução é reforçada por dados demográficos e sociais. Segundo o IBGE, o Brasil vivencia um acelerado envelhecimento populacional, com a previsão de que, até 2030, o número de idosos ultrapassará o de crianças e adolescentes. Além disso, dados locais evidenciam um aumento na demanda por acolhimento em razão de situações de abandono, negligência ou violência, que representam risco à integridade dos idosos.

5.2. Problema/demanda identificado(a) caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?**

Não Sim – A solução busca atender idosos que, por determinação de medida protetiva, necessitam ser afastados do convívio familiar para garantir sua integridade e proteção.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



Essa medida é especialmente relevante diante do aumento da população idosa e das vulnerabilidades sociais associadas, como o abandono familiar, a violência doméstica, a falta de condições financeiras para manutenção autônoma e a necessidade de cuidados especializados para condições de saúde debilitadas.

5.3. Possíveis soluções:

Contratação via processo licitatório, através de Credenciamento/Chamamento Público. O credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação. A Lei nº 14.133/2021, seguindo a orientação de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a Lei 14.133/21 também normatizou a matéria em seu artigo 6º, inciso XLIII, definindo-o como *Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*.

5.4. Melhor solução encontrada:

Contratação via processo licitatório, via Credenciamento/Chamamento Público (artigo 6º, inciso XLIII).

A solução busca atender idosos que, por determinação de medida protetiva, necessitam ser afastados do convívio familiar para garantir sua integridade e proteção. Essa medida é especialmente relevante diante do aumento da população idosa e das vulnerabilidades sociais associadas, como o abandono familiar, a violência doméstica, a falta de condições financeiras para manutenção autônoma e a necessidade de cuidados especializados para condições de saúde debilitadas.

O credenciamento possibilita a ampliação da rede de proteção social do município, atendendo aos preceitos constitucionais e aos direitos previstos no Estatuto do Idoso, como o direito à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação e à convivência social. A medida também se alinha aos princípios da administração pública, como eficiência e economicidade, ao viabilizar parcerias estratégicas com instituições qualificadas, permitindo maior capilaridade e qualidade nos serviços ofertados.

Com esta iniciativa, pretende-se atender não apenas às demandas emergenciais, mas também estruturar uma política pública de proteção aos idosos que garanta acolhimento humanizado, segurança e qualidade de vida, reafirmando o compromisso do município com a inclusão e o cuidado com a população idosa.

5.5 Levantamento de mercado:

5.5.1 Para a obtenção da melhor solução encontrada foram consideradas:

- As respectivas normas técnicas aplicáveis ao objeto de contratação.
- Contratações similares feitas por outros municípios da região via pesquisa informal.
- A existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

Pesquisa de alternativas possíveis, disponíveis no mercado, para a solução do objeto licitado, sendo realizadas pesquisas na internet e análise de diversas alternativas eventualmente disponíveis que fossem compatíveis com o interesse público.

Pesquisa de diferentes soluções existentes no mercado e que poderiam vir atender à necessidade levantada, as quais foram descartadas em face da incompatibilidade com a execução pela Administração Pública, especialmente em virtude do alto custo.

A realização de consulta e/ou audiência pública.

A realização de diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

O preço não foi o único requisito considerado, pois foram observados os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), resultando na atenção, também à qualidade do produto/serviço.

O tempo da prestação do serviço, assistência técnica e outros custos indiretos, ponderando a necessidade da continuidade dos serviços públicos em favor da população.

Os bens são nacionais.

Os bens são importados.

É possível aferir a qualidade do(s) serviço(s)/produto(s) mediante apresentação de atestados, amostras, laudos e outros comprovantes, **o que ora se determina** dada a natureza do objeto licitado e a necessidade de incentivo à inovação e a promoção ao desenvolvimento sustentável.

Os bens/serviços podem ser entregues/prestados sob demanda ou imediatamente, conforme assim exigir o interesse da administração municipal.

Foram considerados critérios de sustentabilidade.

Através da solução apresentada é possível mensurar a execução dos serviços/entrega dos produtos para fins de controle de qualidade, pagamento e até eventual punição do contratado caso haja inadimplemento ou adimplemento parcial.

Outros: _____

5.7. Resultados pretendidos:

O objetivo principal do credenciamento de pessoas jurídicas para o acolhimento institucional de longa permanência para idosos em situação de vulnerabilidade social é garantir a proteção integral e o bem-estar dessas pessoas, oferecendo um ambiente seguro e adequado às suas necessidades. O credenciamento visa ampliar a rede de acolhimento, diversificar as opções de atendimento e assegurar que os idosos recebam os cuidados necessários, incluindo suporte em atividades diárias, atenção à saúde e promoção da autonomia, conforme os graus de dependência I, II e III.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

a. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977.

b. Declaração formal, de que possui estrutura física adequada para a prestação dos serviços, conforme legislação federal, estadual e municipal.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

c. Declaração formal, de que possui equipe de profissionais à disposição para prestar os serviços, com as respectivas funções, com cópia de documento de habilitação para o exercício da profissão, fornecido pelo órgão ou conselho de classe competente, de cada um, conforme legislação federal, estadual e municipal;

c.1. Indicação do(s) responsável(eis) Técnico(s), com cópia de documento de habilitação para o exercício da profissão, fornecido pelo órgão ou conselho de classe competente;

c.2. A equipe profissional deverá ser composta por:

c.2.1. Para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 horas por semana;

c.2.2. Para os cuidados aos residentes: Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia; Grau de Dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno; Grau de Dependência III: um cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno;

c.2.3. Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana;

c.2.4. Para serviços de limpeza: um profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente;

c.2.5. Para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas;

c.2.6. Para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 idosos, ou fração, diariamente;

c.3. A instituição deve possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, e deve ser apresentado o registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe;

c.4. A prova do vínculo dos profissionais com a Instituição poderá ser feita da seguinte forma: se parte da Diretoria, por intermédio do Estatuto social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho; e, no caso de contratado, cópia do contrato, que demonstre a identificação do profissional com a Instituição.

d. Alvará de localização e funcionamento, em plena vigência.

e. Alvará Sanitário, emitido pelo Órgão competente, em plena vigência.

f. Alvará do Corpo de Bombeiros, segundo legislação vigente, em plena vigência.

g. Apresentar comprovação de cadastro junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no Município origem da Prestadora do serviço.

h. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133 /2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, remetendo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, para análise.

8. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

8.1. Diante do exposto faz-se necessário o Credenciamento de Instituição para a execução dos serviços constantes na planilha abaixo:



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

Item	Descrição dos serviços	Qtidade/ Unidade	Preço a ser pago		Cód. PCA
			Por mês	Total	
1	<p>Serviço de acolhimento de idosos, em Instituição de Longa Permanência – ILPI, para Acolhimento de Idosos com Grau de Dependência I. Atendimento em unidade institucional com características domiciliares, que acolha pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência.</p> <p>O serviço deverá ofertar acolhimento integral, com suporte 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo cinco refeições diárias com acompanhamento nutricional.</p> <p>O local deverá garantir a convivência contínua com familiares e amigos, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.</p> <p>A instituição deverá disponibilizar, no mínimo, 05 (cinco) vagas.</p> <p>Valor total do serviço por idoso: R\$ 3.569,67 (três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) mensais.</p> <p>Quando o idoso for beneficiário de qualquer valor oriundo de pensão, aposentadoria ou Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Município complementará apenas a diferença entre o valor total do serviço e o benefício percebido, sendo ambos os valores repassados diretamente à Instituição.</p>	12 meses	R\$ 19.636,25	R\$ 235. 635,00	2634
2.	<p>Serviço de acolhimento de idosos, em Instituição de Longa Permanência – ILPI, para Acolhimento de Idosos com Grau de Dependência II. Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar, que acolha pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência.</p> <p>O serviço deverá ofertar acolhimento integral, com suporte 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo cinco refeições diárias com acompanhamento nutricional.</p> <p>O local deverá garantir a convivência contínua com familiares e amigos, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.</p> <p>A instituição deverá disponibilizar, no mínimo,</p>	12 meses	R\$ 8.379,50	R\$ 100.554,00	



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

	<p>02 (duas) vagas. Valor total do serviço por idoso: R\$ 3.669,67 (três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) mensais. Quando o idoso for beneficiário de qualquer valor oriundo de pensão, aposentadoria ou Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Município complementarará apenas a diferença entre o valor total do serviço e o valor do benefício percebido, sendo ambos os montantes repassados diretamente à Instituição.</p>				
3.	<p>Serviço de acolhimento de idosos, em Instituição de Longa Permanência – ILPI, para Acolhimento de Idosos com Grau de Dependência III. Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar, que acolha pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência. O serviço deverá ofertar acolhimento integral, com suporte 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo cinco refeições diárias com acompanhamento nutricional. O local deverá garantir a convivência contínua com familiares e amigos, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A instituição deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (duas) vagas. Valor total do serviço por idoso: R\$ 3.769,67 (três mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) mensais. Quando o idoso for beneficiário de qualquer valor oriundo de pensão, aposentadoria ou Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Município complementarará apenas a diferença entre o valor total do serviço e o valor do benefício percebido, sendo ambos os montantes repassados diretamente à Instituição.</p>	12 meses	R\$ 8904,50	R\$ 106.854,00	

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ CONTRATO:

O objeto do Contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Contrato.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul, para o exercício de 2025, conforme o parecer contábil, o qual consta no presente processo, nas seguintes dotações:

10 – Assistência Social

0901 08 122 0010 2053 – Manut. Sec.

0901 08 122 0010 2053 33903900000000 1500 31810.8 – Outr. Servic. Ter.

A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA GARANTIA:

Não será exigida garantia contratual.

15. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

O pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

16. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Este ETP está de acordo com a legislação vigente; diante de todas as descrições mencionadas nesse documento; neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

17. PARCELAMENTO:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a execução será parcelada.

18. IMPACTOS AMBIENTAIS:

18.1. Conforme disposto no ETP não se vislumbram impactos ambientais com a presente contratação.

Novo Barreiro/RS, aos 30 dias do mês de março de 2026.

Sheila Amaral Seiter,
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul